

**LEI Nº 1.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.586

**Assegura aos portadores de deficiência locomotora, matrícula na escola pública mais próxima de sua residência.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada aos portadores de deficiência locomotora, matrícula na escola pública mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado